



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO N.º 060/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES CONCERNENTES A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO A ESTE MUNICÍPIO, INERENTE A LEI 14.581/2023 E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE / GABINETE MINISTRO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 15-C da Lei Federal n.º 7.498/86, introduzido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para 44 horas semanais de trabalho e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo, que fixou em 70% do referido valor, o piso salarial nacional para os Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor, o piso salarial nacional para os Auxiliares de Enfermagem;



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023, onde o Governo Federal destinou verba para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro(a), as quais estabelecem critérios de repasse e definem em seus anexos os valores devidos a este município para complementação do pagamento do piso dos profissionais da área da enfermagem;

CONSIDERANDO que a União promoverá com novos repasses a título de complemento do piso nacional da enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais títulos dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de agora;

CONSIDERANDO que ainda não houve o trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal - STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7222, que trata do pagamento do piso nacional da enfermagem aos setores públicos e privados, estando ainda em fase de análise de mérito recursal (embargos de declaração); e

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a apenas este ente público municipal o repasse dos valores, sendo de inteira incumbência e responsabilidade da União o aporte financeiro para a garantia do alcance do piso fixado na Lei,



Selo Município
Amigo da Família





Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores efetivos e temporários integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Município, titulares dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o pagamento oriundo do repasse devido a título de complementação de valores concernentes a assistência financeira complementar a ser transferida pela União a este Município, inerente a Lei 14.581/2023.

Parágrafo Único. O valor do repasse a que dispõe o *caput*, se dará da seguinte forma:

I – Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);

II – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.022,73 (três mil vinte e dois reais e setenta e três centavos); e,

III – Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º Os valores estabelecidos dar-se-ão de acordo com o repasse efetuado pela União em seus respectivos quantitativos e períodos vindouros, sendo de incumbência deste Poder Executivo a concretização do seu pagamento, bem como a alimentação do sistema de coleta de informações junto ao sitio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º A municipalidade seguirá rigorosamente as orientações do Fundo Nacional de Saúde, não se responsabilizando por qualquer tipo de contraprestação no que se refere a aludida complementação.



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

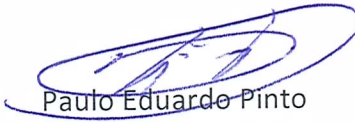
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 4º A complementação de que trata este Decreto, não se incorporará as verbas devidas aos referidos profissionais, bem como não integrará as vantagens adicionais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

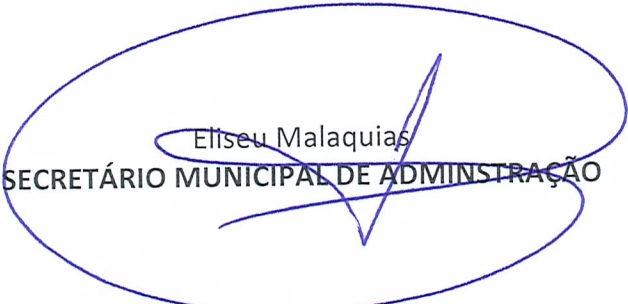
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo a qualquer momento ser revogado ou aditado, a depender do resultado final do julgamento da ADI nº 7222 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal - STF.

Florínea/SP, 03 de outubro de 2023.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra



Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br